



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000875/18	09/11/2018 11:15:47	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340349-0 / ROBERTO LUIS PRATES DE NORONHA		2.2 CPF/CNPJ: 206.263.390-49	
2.3 Endereço: RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, 209 AP 1001		2.4 Bairro: BURITIS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.575-260
2.8 Telefone(s): (31) 9167-9371		2.9 E-mail: robertopnoronha@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340349-0 / ROBERTO LUIS PRATES DE NORONHA		3.2 CPF/CNPJ: 206.263.390-49	
3.3 Endereço: RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, 209 AP 1001		3.4 Bairro: BURITIS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.575-260
3.8 Telefone(s): (31) 9167-9371		3.9 E-mail: robertopnoronha@gmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 14, Quadra 13, Quintas do Sol		4.2 Área Total (ha): 0,1108	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 45727		Livro: 2	Folha: Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 618.871	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.788.698	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		0,1108
Total		0,1108
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		0,1108
Total		0,1108

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0554	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0554	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0554
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0554
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	618.871	7.788.698
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros				0,0554
Total				0,0554
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2,85	M3	
LENHA FLORESTA PLANTADA		16,54	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial/Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 09/11/2018
- Data do pedido de informações complementares: 10/07/2019
- Data de entrega das informações complementares: 03/09/2019 e 19/11/2019
- Data da Vistoria: 07/11/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 16/12/2019

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0554 ha (554,0 m²), no Lote nº 14, Quadra nº 13, localizado na Rua Zênite, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. É pretendido com a intervenção requerida a construção residencial unifamiliar. Processo NRRÁ de Belo Horizonte nº 09010000875/18.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 45.727, Livro nº 2, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Lima / MG. Trata-se do Lote nº 14, Quadra nº 13, com frente para a Rua Zênite, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. Possuindo área total de 0,1108 ha (1108,00 m²), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural com presença de árvores nativas de médio e algumas de grande porte de espécies como: sucupira preta, óleo copaíba, guamirim, pindaíba, goiaba brava, dentre outras. Foi verificado também a presença de alguns indivíduos arbóreos exóticos de grande porte.

Solo latossolo vermelho amarelo, com declividade ondulada em torno de 15%, em declive dos fundos do lote para um valo provavelmente formado pela drenagem natural, localizado na frente do lote em desnível com a rua.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Risco Potencial de Erosão: Alta;

4 - Da Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

5 - Da Reserva Legal

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,0554 ha (554,0 m²).

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0554 ha (554,0 m²), com finalidade de implantação de construção residencial unifamiliar. A área requerida representa 50 % da área total do imóvel, portanto está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Nova Lima no âmbito do Licenciamento Ambiental do Loteamento Quintas do Sol.

A área requerida possui topografia ondulada em torno de 15%, e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural com presença de árvores nativas de médio e algumas de grande porte de espécies como: sucupira preta, óleo copaíba, guamirim, pindaíba, goiaba brava, dentre outras. Foi verificado também a presença de alguns indivíduos arbóreos exóticos de grande porte. No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção. O rendimento lenhoso decorrente da supressão será um total de 19,389682 m³ de lenha, sendo 2,845881 m³ de origem nativa, e 16,543801 m³ de origem exótica. (Conforme página 85 dos autos). O produto/subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Considerando 100,00 % da área do imóvel é ocupada por vegetação nativa confirma-se a inexistência de alternativa técnica locacional à intervenção requerida.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Por tratar-se de área urbanizada e considerando a pequena dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

7 - Possíveis Impactos Ambientais e Respeitadas Medidas Mitigadoras:

Impactos Ambientais

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

-Vale ressaltar que a área requerida para intervenção ambiental não compromete a função ambiental do fragmento, visto que o entorno já se encontra antropizado.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

8 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este parecer deve se limitar, por regulamento institucional, a área requerida para intervenção através de corte raso com destoca em 0,0554 ha (554,0 m²) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural é passível de intervenção.

Desta forma somos pelo DEFERIMENTO da solicitação do requerente, considerando atendimento aos requisitos técnicos e definidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio, todavia a decisão final fica condicionada a parecer jurídico e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC).

Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo URFBio Metropolitana 09010000875/18, deverá ser obtida licença devida. Não estão contempladas neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos imunes de corte e ou ameaçados de extinção, assim definidos em legislação específica.

É o parecer s.m.j.

9 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 03 (Três) anos.

10- Compensações

Considerando que a intervenção incidirá sobre vegetação nativa do bioma mata atlântica em estágio médio de regeneração há obrigação de preservação de 30 % de vegetação em estágio médio de regeneração. No caso da Compensação florestal na proporção de 2:1 em relação à área de intervenção, a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30% da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a 0,0332 há (332,00m²).

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 45.727, livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis, após o julgamento deste Parecer pela URC.

1: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização da supressão. 2: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não

gramar). Prazo: Indeterminado 3: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da

vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. Prazo: 2 anos. 4: implantar as construções imediatamente após

a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento

de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão. 5: implantar calhas nos telhados e captar a água

em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que

permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência. 6: adotar técnicas e procedimentos necessários à

destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência. 7: O

proprietário do imóvel deverá preservar no mínimo 50 % da área da propriedade em seu estado natural sem fazer a limpeza do

sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. Prazo: por ocasião da supressão e construção da

residência.8: Firmar Termo de responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica.

Prazo: antes da obtenção do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 7 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 05/2020

Processo nº09010000875/18

Requerente: Roberto Luis Prates de Noronha

Propriedade/empreendimento: Cond. Quintas do Sol - Lote 14 - Quadra 13 Município: Nova Lima/MG

O requerente Roberto Luis Prates de Noronha formalizou em 09/11/2018 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na na norma vigente.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, a compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, dispensa nova apresentação por parte do requerente.

Cumprir destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0554ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2020.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 6 de janeiro de 2020